

**Estatuto RNP para registro cartorial**

CHAVE: EC5905F37EDE20AF76A0D1AD8463E3C5FFE7BCBD11038CAFEBC903F37692239C

 Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

Jose Gustavo Sampaio Gontijo

eusouagg@gmail.com

Assinado em: 25/05/2023 10:45:18 (BRT)

IP: 200.130.101.70

Geolocalização: -15.8046679, -47.8816946

 Assinou com Certificado Digital**Nelson Simões da Silva**

nelson.simoies@rnp.br

Assinado em: 05/05/2023 16:34:43 (BRT)

IP: 200.130.78.145

Geolocalização: -15.7792, -47.9341

 Assinou com Certificado Digital

Eventos da coleta

Criação	03/05/2023 09:57:41 (BRT)
Conclusão	25/05/2023 10:45:18 (BRT)



REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP

CNPJ nº 03.508.097/0001-36

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto consolidado, conforme revisão do Conselho de Administração da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, na 7ª reunião ordinária de 08 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social conforme Decreto 4.077, de 09 de janeiro de 2002, doravante designada RNP, rege-se pelo presente Estatuto, bem como pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º O prazo de duração da RNP é indeterminado.

Art. 3º A RNP tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1.103, Botafogo, e poderá manter escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 4º A RNP tem como objetivo geral promover o uso inovador de redes avançadas no Brasil.

Art. 5º São objetivos específicos da RNP, dentre outros que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração:

- I. planejar a infraestrutura de redes e sua interconexão com redes congêneres nacionais e internacionais e a rede Internet mundial, especificar equipamentos, executar projetos, supervisionar as suas implantações, operá-las e mantê-las;
- II. promover a capacitação para o projeto, a especificação de equipamentos, a execução da implantação e operação de uma infraestrutura nacional de redes, acesso e serviços à rede Internet mundial, e suas interconexões com redes congêneres nacionais e internacionais;
- III. promover o ensino, capacitação e ações de planejamento e desenvolvimento de competências para o desenvolvimento institucional, a qualificação digital e as novas tecnologias de resolução de problemas relacionados com a operação, a segurança, o monitoramento do tráfego, o planejamento de seu crescimento e a introdução de tecnologias de informação e comunicação;
- IV. articular e coordenar ações dos pontos de presença (PoP-RNP);
- V. realizar serviços de tecnologia de informação e comunicação, testes, avaliações técnicas e

certificação de produtos e serviços, relacionados com o projeto, desenho de modelos, equipamentos e operação de sistemas;

- VI. produzir, editar, publicar e veicular material didático relacionado com os seus objetivos;
- VII. realizar e apoiar pesquisas aplicadas, desenvolvimento experimental e inovação em temas de tecnologia da informação e comunicação;
- VIII. planejar e ofertar serviços, plataformas, suporte técnico especializado e aplicações digitais;
- IX. captar, negociar, executar e gerir recursos para atender seus objetivos em ensino, pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação.

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades, poderá a RNP:

- I. firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a manutenção e garantia do espectro social dos seus objetivos, inclusive para o desenvolvimento de projetos e otimização de custos, particularmente nas ações dirigidas à educação, à ciência, à tecnologia, à inovação e à cultura, orientadas para a cidadania;
- II. promover gestões junto a organizações públicas ou privadas, nacionais, ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos;
- III. promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração e transferência de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, em tecnologia de informação e comunicação, diretamente ou por intermédio dos componentes do Sistema RNP;
- IV. subsidiar agentes públicos e privados na definição de políticas relacionadas com o projeto, escolha de equipamentos e operação de infraestrutura de serviços de acesso às redes de pesquisa e à Internet;
- V. adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da RNP, de seus associados e da coletividade em geral.
- VI. instituir e gerir programas de bolsa de incentivo a pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- VII. realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação como ICT privada.
- VIII. prestar atividades e serviços no âmbito e nos limites de seus objetivos e função social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E MEMBROS

Art. 7º A Associação é constituída por número não limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. fundadores: todos aqueles signatários da Ata de Constituição da RNP;
- II. efetivos: as pessoas físicas e jurídicas que formalmente pleiteiem sua admissão na forma e condições aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 1º Fazem parte também do quadro social da RNP, na qualidade de membros, as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem em alguma das seguintes categorias:

- I. membros honorários: pessoas físicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, e que poderão ser assim distinguidas na forma e condições previstas no Regimento Interno;
- II. membros afiliados: pessoas físicas e jurídicas que voluntariamente contribuam, financeiramente ou não, para o alcance dos objetivos sociais da RNP, na forma e condições previstas no Regimento Interno.

§2 Os associados pessoas jurídicas far-se-ão representar, em todos os atos e para todos os fins, por um membro de sua administração munido de poderes de sua representação.

§ 3º Em caso de falta grave ou manifesta atitude que contrarie os interesses da RNP, o Conselho de Administração poderá promover a expulsão ou suspensão do associado ou membro, de qualquer categoria, assegurado o direito de defesa amplo e irrestrito, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

§ 4º O associado ou membro, de qualquer categoria, poderá, a qualquer momento, renunciar a essa condição, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Diretor Geral.

Art. 8º São direitos do associado:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado para cargos eletivos, na forma deste Estatuto;
- III. recorrer em última instância ao Conselho de Administração sobre os atos e resoluções da Diretoria Executiva que contrariem seus direitos;
- IV. substituir seu representante perante a RNP a qualquer tempo, no caso de associado pessoas jurídicas;
- V. requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos sociais;
- VI. desligar-se da Associação.

§ 1 Aos membros honorários e afiliados são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III e VI do caput deste artigo.

§ 2 Nenhum associado ou membro poderá ser impedido de exercer seus direitos ou função que lhe tenham sido legitimamente conferidos, a não ser na forma deste Estatuto.

Art. 9º São deveres do associado:

- I. obedecer às disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. acatar as deliberações das Assembleias e dos órgãos sociais da RNP;
- III. manter atualizadas suas informações cadastrais junto à RNP;
- IV. colaborar nas atividades da RNP quando solicitado;
- V. desempenhar as funções para as quais tenha sido eleito;
- VI. cumprir pontualmente com o pagamento das contribuições eventualmente estipuladas pela Assembleia Geral;
- VII. zelar pelo bom nome da RNP, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance.

Parágrafo único. Aos membros honorários e afiliados incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do caput deste artigo.

Art. 10º Não há, entre os associados e membros, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 11º Os associados e membros não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da RNP.

Art. 12º Os associados e membros contribuirão financeiramente com a RNP, em forma a ser definida através de resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 13º O patrimônio da RNP é constituído:

- I. pelas dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas ou cedidas;
- II. por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III. por bens móveis e imóveis bem como direitos que venha a adquirir;

Art. 14º Constituem receitas da RNP as oriundas de:

- I. contratos e convênios de qualquer natureza firmados com órgãos governamentais e organizações públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. administração do seu patrimônio;
- III. produção e comercialização de produtos, bens e serviços, recebimento de royalties e cessão de licença de fabricação ou uso dos referidos produtos a terceiros, uso de marcas e programas de computador;
- IV. contribuições, a qualquer título, que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI. percentuais, definidos em contrato ou convênio, dos negócios realizados com órgãos governamentais e organizações públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, e Pontos de Presença (PoP-RNP), quando incentivados pela RNP;
- VII. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

Art. 15º O patrimônio, as receitas da RNP, assim como os recursos recebidos, deverão ser aplicados integralmente na realização de seus objetivos, conforme definidos no Art. 4º, sendo vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da associação.

Art. 16º Em caso de dissolução ou extinção da RNP, seu eventual patrimônio, seus bens e direitos serão destinados a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas, nos termos da legislação em vigor, depois de satisfeitas as obrigações assumidas.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção, desqualificação ou rescisão de contrato de gestão celebrado com o Poder Público, afeto à qualificação da RNP como Organização Social, será feita a incorporação

integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na proporção dos recursos e bens por eles alocados.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 17º A estrutura organizacional da RNP compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Técnico-Científico
- V. Comitê de Usuários

Art. 18º A RNP terá um Regimento Interno, que disporá sobre:

- I. a organização e o funcionamento da Associação;
- II. os sistemas de gestão, de organização interna dos órgãos;
- III. os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados e membros;
- IV. as competências dos diretores executivos;
- V. as regras de funcionamento dos Conselhos e Comitês da RNP;
- VI. os mecanismos de controle interno e transparência; e
- VII. as regras de resolução de conflitos de interesse.

Art. 19º Os membros dos Conselhos de Administração, Técnico-Científico e do Comitê de Usuários não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à RNP, ressalvada ajuda de custo em caso de viagens pela RNP ou realização de atividade necessária ao desempenho das funções nos respectivos órgãos de governança e/ou consultivos.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 20º A Assembleia Geral será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

- I. conhecer os relatórios de atividades, os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, a proposta de orçamento e o programa de investimentos da RNP;
- II. eleger, dentre os associados, membro representante para o Conselho de Administração;

- III. aprovar as formas e condições do processo de admissão de associados e membros, conforme disposições do Regimento Interno;
- IV. julgar os recursos apresentados por associados ou membros, em face de penalidades previstas nos termos do Regimento Interno;
- V. deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da associação RNP que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva; e
- VI. propor ao Conselho de Administração medidas que contribuam para o alcance dos objetivos da RNP.

§ 1º Os associados reunir-se-ão em Assembleia, em modalidade presencial ou remota:

- I. ordinariamente, uma vez por ano, para conhecer dos assuntos indicados no inciso I do *caput* deste artigo e, a cada quatro anos, para eleger, por voto direto e secreto, um dos associados para o Conselho de Administração;
- II. extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor Geral da RNP, ou mediante requisição de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, por meio dos canais de comunicação digital ou ainda outros meios convenientes, com antecedência mínima de um mês, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 3º A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, e deliberará na forma deste Estatuto.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Geral ou, na sua ausência, por qualquer associado com direito a voto, quite com suas obrigações sociais, escolhido entre os presentes.

§ 5º No caso de a RNP perder a qualificação como Organização Social, nos termos da Lei no 9.637/98, as competências relativas à destituição dos administradores e alteração do presente Estatuto serão exercidas pela Assembleia Geral, conforme previsto no art. 59 do Código Civil.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração, órgão colegiado de administração superior, compõe-se de 13 (dez) membros, distribuídos da seguinte forma:

- I. na qualidade de membros natos:
 - a) 2 (dois) representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, indicados pelo respectivo Ministro de Estado;
 - b) 2 (dois) representantes do Ministério da Educação, indicados pelo respectivo Ministro de Estado;
 - c) 1 (um) representante de um Ministério, indicado pelo Conselho de Administração, dentre os participantes do Programa Interministerial RNP;
 - d) 1 (um) representante da comunidade acadêmica, indicado pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Computação - SBC;
 - e) 1 (um) representante da Associação Laboratório Nacional de Redes de Computadores - LARC, indicado por seu Diretor e
 - f) 1 (um) representante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP, indicado pelo seu presidente.

II. na qualidade de membros eleitos:

- a) 1 (um) representante dos associados, eleito na forma do art. 20, inciso II;
- b) 2 (dois) membros, representantes dos Pontos de Presença Estaduais da RNP, PoP-RNP, cada um indicado por lista tríplice e eleitos pelo Conselho de Administração, considerando a alternância dos mandatos, nos termos do parágrafo 2º;
- c) 1 (um) membro eleito pelo Conselho, a partir de lista tríplice, composta de indicações apresentadas por uma ou mais instituições nacionais representativas de organizações usuárias de educação, pesquisa e inovação, participantes do Sistema RNP, escolhida(s) pelo Conselho de Administração;
- d) 1 (um) representante das organizações de ensino e pesquisa, usuárias dos serviços da RNP, eleito pelo Comitê de Usuários.

§ 1º O mandato dos membros eleitos para compor o Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º A representação dos Pontos de Presença da RNP, Pop-RNP, será realizada por meio da alternância do período de eleição dos mandatos dos representantes, cada uma na forma do inciso "b" do item II, para um período de quatro anos para ambos os representantes.

§ 3º Os membros natos poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo pelos órgãos relacionados no inciso I do caput deste artigo, devendo sua indicação ser reiterada a cada 2 (dois) anos.

§ 4º Os membros natos e eleitos, indicados para compor o Conselho de Administração, devem possuir idoneidade moral, notória capacidade e competências críticas, preferencialmente, em gestão, governança corporativa e políticas públicas de Educação, Tecnologia e Inovação.

§ 5º As indicações e escolhas devem promover a diversidade de representatividade no Conselho de Administração.

§ 6º Em caso de vacância dos membros eleitos, os órgãos competentes deverão eleger novo conselheiro, pelo período restante do mandato de seu antecessor.

§ 7º O conselheiro que eventualmente venha a integrar a Diretoria Executiva, deve renunciar sua posição no conselho, para assumir suas funções como Diretor Executivo na RNP.

§ 8º O Diretor Geral da RNP participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 22º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na modalidade presencial ou remota, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação do diretor-geral ou por 2/5 (dois quintos) de seus membros, a qualquer tempo.

Art. 23º As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 24º O Conselho de Administração elegerá o Presidente, dentre os membros natos, e o Vice-Presidente, dentre quaisquer integrantes do Conselho de Administração, mediante o voto concorde da maioria absoluta dos conselheiros, não podendo o órgão deliberar sem a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O mandato dos membros eleitos para a Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos ou até o término dos respectivos mandatos como conselheiros, caso este ocorra antes.

§ 2 O Conselho poderá destituir seu Presidente e Vice-Presidente, mediante o voto concorde da maioria absoluta dos conselheiros, não podendo o órgão deliberar sem a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3 Em caso de vacância da função de Presidente ou Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá outro conselheiro para a função, pelo período restante do mandato de seu antecessor.

Art. 25º Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. fixar o âmbito de atuação da RNP, fazendo cumprir seu objetivo social, definido no art. 4º deste Estatuto;
- II. aprovar a política institucional da RNP, bem como as propostas de parcerias submetidas pela Diretoria Executiva;
- III. aprovar o orçamento e o programa de investimentos do exercício seguinte, com base nas propostas da Diretoria Executiva;
- IV. deliberar sobre a designação e dispensa dos membros da Diretoria Executiva;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. aprovar e dispor acerca da alteração do Estatuto, sendo vedada a mudança do objetivo geral da RNP;
- VII. deliberar sobre a extinção da RNP;
- VIII. aprovar o Regimento Interno da RNP, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- IX. aprovar os regulamentos de recursos humanos, de contratações de obras, serviços, compras e alienações e de finanças da RNP, com base em proposta da Diretoria Executiva, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo;
- X. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, e as contas anuais da RNP, podendo contar com o auxílio de auditoria externa;
- XI. encaminhar ao órgão supervisor e demais entidades competentes os devidos relatórios gerenciais e de atividades da RNP, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XII. determinar a contratação de auditoria contábil-financeira externa, para fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas e movimentos econômico-financeiros da RNP;
- XIII. autorizar, prévia e expressamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, perante instituição financeira pública ou privada, estabelecida no Brasil ou no exterior, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo;
- XIV. escolher, na forma definida nos Art. 29º e Art. 30º, o Diretor Geral, seu eventual substituto e, em caso de vacância, homologar a indicação de interino pela Diretoria Executiva e, na seqüência, designar novo diretor para o cumprimento do restante do mandato;

- XV. comunicar ao Ministério Público eventual ocorrência que possa caracterizar crime contra o patrimônio público, sob administração da RNP, de responsabilidade de membro da Diretoria Executiva;
- XVI. aprovar as demonstrações financeiras e documentos contábeis da RNP e deliberar sobre a aprovação das contas do exercício anterior;
- XVII. publicar anualmente os relatórios financeiros e os relatórios de execução, devidamente auditados e aprovados pelo Conselho de Administração, vinculados a parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas;
- XVIII. aprovar a proposta de contrato de gestão e de seus eventuais aditivos;
- XIX. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva.

§ 1 As deliberações relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à prestação de garantias, à aprovação do regulamento contendo os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações, ao plano de cargos, salários e benefícios e à extinção da RNP serão tomadas por maioria dos presentes, em reunião com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

§ 2 Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência, não possa aguardar a reunião seguinte.

Art. 26º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. representar institucionalmente a RNP em eventos, cerimônias e quaisquer reuniões de interesse da entidade.

Art. 27º Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração apoiar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 28º A Diretoria Executiva será designada pelo Conselho de Administração, sendo constituída por 1 (um) Diretor Geral, e por, no máximo, outros 5 (cinco) Diretores Executivos, indicados pelo Diretor Geral, escolhidos dentre profissionais de notória qualificação técnica e reconhecida experiência gerencial.

§ 1º A escolha do Diretor Geral deverá seguir as diretrizes dos artigos 29º e 30º deste Estatuto e o processo previsto no Regimento Interno da RNP.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens para tomar posse em seus respectivos cargos.

Art. 29º. O Conselho de Administração designará um Comitê de Seleção responsável pela coordenação e execução do processo de seleção do Diretor Geral, o qual, após realizar o processo, submeterá ao Conselho lista tríplice com indicação de candidatos.

§ 1º O Comitê de Seleção terá, no mínimo, 2 (dois) integrantes escolhidos entre os membros do Conselho de Administração, um dos quais pertencente à categoria de membro nato.

§ 2º O Comitê de Seleção deve definir os critérios para seleção dos candidatos com vistas à formação da lista tríplice.

§ 3º O Conselho de Administração escolherá o Diretor Geral entre os candidatos constantes da lista tríplice, que irá acompanhada dos relatórios e informações de pontuação dos candidatos nas diferentes etapas do processo seletivo realizado pelo Comitê de Seleção, podendo o Conselho de Administração realizar novas entrevistas e definir outras etapas no processo com os candidatos constantes da lista final.

§ 4º Na hipótese de veto, pelo Conselho de Administração, da lista tríplice ou de qualquer dos indicados, o Comitê de Seleção procederá a novas indicações.

Art. 30º. A eleição do Diretor Geral exigirá o voto concorde da maioria dos conselheiros, não podendo o Conselho de Administração deliberar sem a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá deliberar pela reeleição do Diretor Geral em exercício, para os mandatos subsequentes, baseada na avaliação periódica do Diretor Geral e no desempenho da organização, hipótese em que fica dispensada a realização de processo seletivo.

Art. 31º A Diretoria Executiva reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, quinzenalmente e, a título extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Geral.

Art. 32º As deliberações requerem a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva e decisão majoritária dos presentes, cabendo ao Diretor Geral, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 33º Compete à Diretoria Executiva:

- I. planejar, dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades da RNP;
- II. propor ao Conselho de Administração a política institucional da RNP;
- III. estabelecer as diretrizes e metas para cada exercício da RNP;
- IV. elaborar o plano de trabalho da RNP para cada exercício;
- V. propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, a remuneração e os benefícios dos empregados da RNP e, no tocante à Diretoria Executiva, sua política e benefícios;
- VI. propor ao Conselho de Administração o orçamento para o exercício seguinte e apresentar a prestação de contas do exercício anterior;
- VII. submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta de Regimento Interno da RNP e suas posteriores alterações e reformas;
- VIII. propor ao Conselho de Administração a integração, alteração ou extinção dos Pontos de Presença da RNP (PoP-RNP);
- IX. deliberar sobre a abertura ou extinção de escritórios de representação da RNP;
- X. planejar e executar as atividades da RNP, segundo a política institucional fixada, observadas as diretrizes, as metas, a orientação e o Plano de Trabalho aprovados anualmente pelo Conselho de Administração;
- XI. submeter para aprovação do Conselho de Administração o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- XII. elaborar o relatório anual das atividades e a prestação de contas da RNP;
- XIII. contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;
- XIV. promover estudos e pesquisas de natureza técnica, administrativa e gerencial, para dar suporte às propostas submetidas ao Conselho de Administração;
- XV. aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços ou de resultados com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução mais econômica e eficiente para os propósitos da entidade;

- XVI. manter o Conselho de Administração informado sobre os eventuais processos administrativos e judiciais em que a RNP seja parte;
- XVII. aprovar, em primeira ou única instância, políticas da RNP e promover suas melhorias e ajustes;
- XVIII. proteger a propriedade intelectual do conhecimento produzido e obtido na RNP e promover sua disseminação para a sociedade;
- XIX. praticar os demais atos de gestão necessários a consecução das finalidades da RNP.
- XX. indicar diretor executivo para assumir temporariamente as funções do diretor geral em caso de vacância.

Art. 34º Compete ao Diretor Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões do Conselho de Administração;
- II. representar a RNP em juízo ou perante os órgãos públicos, privados e perante a sociedade em geral ou delegar esta competência a um mandatário;
- III. representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. submeter ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva matérias que dependam das suas respectivas apreciação e aprovação;
- V. decidir, ad referendum da Diretoria Executiva, matéria que, dado o caráter de urgência, não possa aguardar a reunião seguinte.
- VI. coordenar, na diretoria executiva, as atividades de planejamento, abrangendo os níveis estratégico, orçamentário, e operacional para a elaboração e avaliação de programas e/ou projetos;
- VII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- VIII. indicar os nomes dos Diretores Executivos de área para homologação do Conselho de Administração;
- IX. informar à Assembleia Geral a admissão de novos associados e membros.

Art. 35º Sem prejuízo de outras atribuições que lhes venham a ser conferidas no Regimento Interno, compete aos diretores sem designação específica colaborar com o Diretor Geral em todos os atos de gestão da associação.

Art. 36º. Perderá o cargo, por decisão da maioria absoluta do Conselho de Administração, o Diretor Geral ou Diretor Executivo que:

- I. infringir as normas legais ou regulamentares pertinentes;
- II. descumprir ou extrapolar de suas competências;
- III. protagonizar ou omitir ato ou fato do qual tenha conhecimento e que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à entidade;
- IV. descumprir, de forma injustificada, o estatuto, regimento interno, regulamentos e normas de funcionamento da entidade;
- V. desempenhar de forma insatisfatória suas atribuições, baseado em processo de avaliação interno regular.

Parágrafo único. O Diretor Geral poderá propor ao Conselho de Administração a substituição dos demais diretores, a qualquer tempo, inclusive por razões de conveniência e oportunidade.

Art. 37º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Geral, as funções serão assumidas por um dos demais diretores da RNP, indicado pela própria Diretoria Executiva homologado pelo Conselho de Administração, até designação de novo Diretor Geral, pelo Conselho de Administração, para cumprimento do mandato restante.

Seção IV

Do Conselho Técnico-Científico

Art. 38º O Conselho Técnico-Científico (CTC) tem papel consultivo e de assessoramento da Diretoria Executiva e compõe-se de 7 (sete) membros, profissionais especialistas reconhecidos como de notório saber, que possam contribuir e orientar em estratégias de longo prazo da RNP, integrados por:

- I. 1 (um) representante indicado pela Diretoria Executiva, escolhido entre os membros do quadro de lotação da RNP, que atuará como coordenador do CTC;
- II. 2 (dois) representantes de redes de pesquisa internacionais do mesmo espaço de atuação da RNP;
- III. 2 (dois) representantes especialistas em aplicações pertinentes ao espaço de atuação da RNP;
- IV. 1 (um) representante da área de serviços do escopo de atuação da RNP;
- V. 1 (um) representante da área de redes e telecomunicações.

§ 1º Os membros do Conselho Técnico-Científico (CTC) serão indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração da RNP e, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes serão designados para períodos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual e sucessivo período.

§ 3º São convidados para participar das reuniões, em caráter permanente, os demais membros da Diretoria Executiva da RNP, sem direito a voto.

§ 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões, a juízo do seu Coordenador ou do próprio Conselho Técnico-Científico (CTC), técnicos e especialistas de áreas afins.

Art. 39º O Conselho Técnico-Científico (CTC) da RNP é um órgão consultivo com papel estratégico.

Parágrafo único. O Conselho Técnico-Científico (CTC) tem por finalidade fornecer orientação em nível de estratégia à Diretoria Executiva da RNP nos aspectos de conhecimentos tecnológicos e científicos, a sua utilização e assuntos correlatos.

Art. 40º A participação no Conselho Técnico-Científico (CTC) é de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. O transporte e as respectivas ajudas de custo dos integrantes do CTC, quando necessário e solicitados, correrão por conta da RNP, nos termos de sua norma de viagens.

Art. 41º Compete ao Conselho Técnico-Científico (CTC):

- I. propor políticas de ação de longo prazo para a RNP;
- II. acompanhar as atividades científicas, tecnológicas e educacionais da Associação, podendo emitir parecer, sugestão de novas iniciativas ou modificações das atividades desenvolvidas pela Instituição;
- III. divulgar e estimular as atividades científicas, educacionais e culturais da RNP, buscando o desenvolvimento tecnológico de redes e aplicações avançadas;
- IV. propor estudos e avaliações sobre assuntos que sejam de interesse estratégico da RNP.

Parágrafo único. Quaisquer estudos, mencionados no inciso IV, deverão ser aprovados na diretoria executiva e/ou pelo Conselho de Administração, quando necessário.

Seção V

Do Comitê de Usuários

Art. 42º O Comitê de Usuários tem o papel de subsidiar o Conselho de Administração com informações sobre os serviços prestados pela RNP, sendo composto por 7 (sete) membros, sendo:

- I. 5 (cinco) Indicados dentre as organizações usuárias do Sistema RNP, vinculadas ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e integrantes do Programa Interministerial RNP (PRO-RNP);
- II. 2 (dois) Gestores de Tecnologia de Informação indicados dentre as organizações usuárias, que requeiram colaboração em atividades permanentes de educação ou pesquisa com as organizações do item I.

Art. 43º Compete ao Comitê de Usuários:

- I. fornecer subsídios ao Conselho de Administração no tocante ao alcance de crescentes níveis de qualidade dos serviços prestados pela RNP, bem como nas demais matérias de cunho técnico de interesse da Associação;
- II. propor à diretoria executiva medidas para aperfeiçoar os serviços prestados pela RNP;
- III. articular-se com os demais órgãos sociais da RNP indicando representações específicas dentre os seus representados para contribuir na avaliação, construção e aprimoramento dos serviços da RNP;
- IV. eleger um representante para o Conselho de Administração.

Parágrafo único. A RNP deverá disponibilizar ao Comitê de Usuários os documentos necessários ao exercício de suas atribuições e apoiar as suas atividades, no que couber.

Art. 44º O Comitê de Usuários reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, mediante convocação de seu Coordenador, e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Geral da RNP.

§ 1.º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§ 2.º Cada membro terá direito a voz e a um voto, sendo que o Coordenador terá direito ao voto de qualidade, exercido em caso de empate.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS CONTAS

Art. 45º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46º A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de custeio.

Art. 47º A prestação de contas de cada exercício será feita ao Conselho de Administração, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

- I. balanço geral;
- II. demonstração da conta de resultados;
- III. quadro comparativo da receita orçada com a arrecadação realizada;
- IV. quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada.

Art. 48º Os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão serão publicados anualmente no Diário Oficial da União;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º As eventuais dúvidas ou omissões deste Estatuto serão dirimidas pelo Conselho de Administração.

Art. 50º Todos os órgãos da RNP poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que manifestamente assegurada a autenticidade da participação de seus membros.

Art. 51º A Diretoria Geral deverá providenciar o registro deste Estatuto em cartório.

Art. 52º Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Administração.

Brasília, 08 dezembro de 2022.



JOSE GUSTAVO SAMPAIO
GONTIJO
844.655.221-34

Emitido por: Autoridade
Certificadora do SERPRO Final
v5

José Gustavo Sampaio Gontijo
Data: 25/05/2023

Presidente do Conselho de Administração da Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa.



NELSON SIMOES DA
SILVA:70819157791
708.191.577-91

Emitido por: AC Certisign RFB
G5

Nelson Simões da Silva
Data: 05/05/2023
Diretor-Geral da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP